



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.087, DE 02 DE MAIO DE 2012.**

**-Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tatuí,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a utilização privativa de bem público, a título precário e oneroso, consistente de 18 (dezoito) quiosques identificados pelos nºs 01 a 18, localizados na Praça de Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 4.276 de 09/11/09, neste município, objetivando a instalação de comércio no ramo alimentício, destinados à venda de lanches, sucos, refrigerantes e similares.

**Art. 2º** A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 3º, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, devendo o PERMISSIONÁRIO submeter-se as seguintes condições:

**I** – fiscalização regular dos órgãos competentes, devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;

**II** – desocupar imediatamente o próprio municipal quando determinado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente Decreto ou quando interesse público assim o exigir;

**III** – não alterar a estrutura física e estética do quiosque, nem as suas cores, bem como é vedada as instalações de aparelhos de som e similares e ampliações;

**IV** – utilizar-se único e exclusivamente do espaço predestinado à identificação do estabelecimento como veículo de propaganda;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.087, DE 02 DE MAIO DE 2012.**

**V** – zelar pelo bem municipal em uso, realizando a higiene e limpeza das áreas comuns pelos próprios permissionários, respondendo pelos prejuízos que causar, inclusive por atos de terceiros, excluindo o caso fortuito ou de força maior;

**VI** – não vender bebidas alcoólicas, bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro e não realizar quaisquer frituras em óleo ou similares no interior ou exterior do quiosque, exceto se forem feitas em fritadeiras elétricas e, desde que haja autorização expressa da Vigilância Sanitária;

**VII** – recolher até o dia 10 (dez) de cada mês a taxa de ocupação do solo no valor de R\$ 41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais, sendo no caso de descumprimento da obrigação será promovida a imediata desocupação do próprio público;

**VIII** – recolher mensalmente junto à SABESP e ELEKTRO as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, sendo que cada permissionário será responsável pelo pagamento de seu padrão elétrico e de seu consumo de água ;

**Art. 3º** A Permissão de que trata este Decreto não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias, no todo ou parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

**§ 1º** - A Permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

**§ 2º** - O rol dos permissionários serão os constantes de cadastro mobiliário do Setor de Tributação da administração pública municipal.

**Art. 4º** Para a concessão da Permissão, o permissionário será submetido a avaliação da Comissão de Gestão da Praça de Alimentação, que utilizará os critérios da Oportunidade, Diversidade e Qualidade do Serviço e do Produto, sob a égide de ato administrativo de caráter discricionário e, uma vez escolhido, dependerá de contrato individual a ser celebrado pela administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 5º** A Permissão de uso autorizada neste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas suas obrigações.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.087, DE 02 DE MAIO DE 2012.**

**Art. 6º** Fica o permissionário obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a Permissão.

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Gestão da Praça de Alimentação, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) nomeados pelo Poder Executivo e 01 (um) nomeado pelos permissionários.

**Art. 8º** Na hipótese de revogação da Permissão, não haverá nenhum tipo de indenização por parte da administração pública.

**Art. 9º** O funcionamento do quiosque obedecerá integralmente à legislação municipal vigente.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº. 10.398, de 27 de julho de 2010.

Tatuí, 02 de maio de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

**Jorge Roberto Rizek**  
**Secretário da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 02/05/2012.  
Neiva de Barros Oliveira